

Proc. Administrativo 055/2024

De: Ricardo B. - DS-ATEN

Para: DCL - Departamento de Compras e Licitação

Data: 08/04/2024 às 10:36:21

Setores (CC):

DCL

Setores envolvidos:

DCL, DS, DS-ATEN

PROCEDIMENTO CIRURGICO ODONTOLOGICO

Ofício nº 109/2024

Borá, 08 de abril de 2024.

Ao Senhor

Cristiano José da Silva

Diretor do Departamento de Compras

Exmo. Senhor

Solicito através desta, à autorização para aquisição/contratação de serviços odontológicos para paciente Leandro José da Silva.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

Trata-se de procedimento de contratação tendo como objeto a contratação de serviços odontológicos especializados para execução de cirurgia.

1. Raspagem Cirúrgica.
 2. Regeneração Óssea região dente 21.
- Enxerto de tecido conjuntivo 6 dentes.

A raspagem cirúrgica, também conhecida como raspagem e alisamento radicular (RAR), é um procedimento odontológico realizado para tratar doenças periodontais, como gengivite e periodontite. Durante esse procedimento, o dentista ou periodontista remove o tártaro (placa bacteriana endurecida) e as bactérias das superfícies das raízes dos dentes, abaixo da linha da gengiva. A importância da raspagem cirúrgica reside no fato de que ela ajuda a restaurar a saúde dos tecidos periodontais e a prevenir a progressão das doenças periodontais. Quando a placa bacteriana e o tártaro se acumulam ao redor dos dentes e das raízes, eles podem causar inflamação gengival, infecção e danos aos tecidos que sustentam os dentes (gengiva, osso alveolar e ligamento periodontal). Se não tratada, a periodontite pode levar à perda de dentes. A raspagem cirúrgica é geralmente combinada com outros tratamentos periodontais, como curetagem, antibióticos locais ou sistêmicos, e pode ser seguida por terapias regenerativas para promover a cura e regeneração dos tecidos periodontais danificados. É importante realizar a raspagem cirúrgica sob a supervisão de um profissional qualificado para garantir um tratamento eficaz e minimizar complicações.

A regeneração óssea dentária é um processo crucial para restaurar a estrutura óssea ao redor dos dentes que foi perdida devido a doenças periodontais, trauma ou outras condições. A importância da regeneração óssea dentária reside em várias áreas: Suporte aos Dentes: O osso alveolar é essencial para fornecer suporte aos dentes. Se o osso é perdido devido a doenças como periodontite, os dentes podem ficar frouxos e eventualmente ser perdidos. Melhora da Estética e Função: A perda óssea ao redor dos dentes pode levar a uma aparência facial alterada e dificuldades na mastigação e fala. A regeneração óssea ajuda a restaurar a forma e função adequadas da área afetada. Prevenção de Complicações: A perda óssea contínua pode resultar em problemas adicionais, como deslocamento dos dentes remanescentes, dificuldades na colocação de implantes dentários e problemas de oclusão. Suporte para Tratamentos Restauradores: Às vezes, a regeneração óssea é necessária para permitir a colocação bem-sucedida de implantes dentários ou outras restaurações protéticas. Existem várias técnicas e procedimentos para promover a regeneração óssea dentária, incluindo enxertos ósseos, uso de membranas especiais e fatores de crescimento. É importante que esses procedimentos sejam realizados por profissionais qualificados e que o paciente siga as recomendações pós-tratamento para maximizar os resultados e prevenir complicações. A regeneração óssea dentária é uma parte essencial da odontologia restauradora e da saúde bucal geral.

O enxerto de tecido conjuntivo é um procedimento cirúrgico periodontal utilizado para corrigir defeitos gengivais e melhorar a saúde dos tecidos ao redor dos dentes. Neste procedimento, o tecido conjuntivo saudável é coletado de uma área próxima (como o palato) e transplantado para a região afetada na gengiva. A importância do enxerto de tecido conjuntivo dentário inclui: Correção de recessões gengivais: Quando a gengiva se retrai, expondo a raiz do dente, pode causar sensibilidade, risco aumentado de cárie e problemas estéticos. O enxerto de tecido conjuntivo é usado para cobrir a raiz exposta, restaurando a aparência natural da gengiva e protegendo a raiz. Prevenção de danos adicionais: As recessões gengivais podem piorar com o tempo se não forem tratadas, levando a mais exposição da raiz e maior risco de perda óssea ao redor do dente. O enxerto de tecido conjuntivo ajuda a interromper esse processo e promove a saúde gengival. Melhoria estética: O enxerto de tecido conjuntivo pode melhorar significativamente a estética do sorriso, restaurando uma linha gengival uniforme e cobrindo áreas de gengiva fina ou ausente. Suporte para saúde periodontal: Um tecido gengival saudável é essencial para a saúde dos dentes e dos tecidos circundantes. O enxerto de tecido conjuntivo fortalece a estrutura gengival e pode ajudar na prevenção de futuras complicações

periodontais. É importante consultar um periodontista qualificado para determinar se o enxerto de tecido conjuntivo é adequado para o seu caso específico e discutir os benefícios, riscos e cuidados pós-operatórios necessários. O procedimento pode oferecer resultados duradouros e significativos para a saúde bucal e a estética do sorriso.

Justifico que há dotação orçamentária na despesa 822 para fazer frente a aquisição/contratação do objeto solicitado.

2 – Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante:

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor **DR. BRUNO SOUSA E CNPJ: 51.490.392/0001-55** é compatível com o valor de mercado e não apresentam diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando vinculadas apenas à verificação de um orçamento.

3 – Dos Itens e Quantitativos:

Item	Qtde	Descrição
1	1,00	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

3.1 – Detalhamento do Serviço:

Serviços serão realizados nas dependências da clínica do contratado localizado na Avenida Otto Ribeiro nº 1122.

4 – Resultado Esperado:

Qualidade de vida ao paciente em questão.

Melhor atendimento com preço adequado ao mercado.

Ratifico a justificativa apresentada acima.

Aline Martins

Diretora do Departamento de Saúde

—
Ricardo Aparecido Brancalião

Anexos:

1_1_ORCAMENTO.pdf
1_2_ORCAMENTO_VENCEDOR.pdf
1_3_ORCAMENTO.pdf
1_4_MAPA_COTACAO.pdf
2_1_CERTIDAO_FEDERAL.pdf
2_2_CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf
2_3_SITUACAO_FGTS.pdf
2_4_CNPJ.pdf
justificativa.pdf



Dra Beatriz Hirano

Cirurgiã – Dentista

CROSP 132.707

Rua Padre Antonio Jose Santos – Quintana

Fone: (14)99627-2627

biadentistahirano@hotmail.com

ORÇAMENTO

- Cirurgia de Enxerto tecido Conjuntivo R\$2.100,00

- Regeneração Ossea dente 21 – R\$ 1.450,00

Raspagem Cirúrgica -R\$ 2.100,00

Total: R\$ 5.650,00

Assis, 06 de Março de 2024



DR. BRUNO C SOUSA
Cirurgião – Dentista
CROSP 132.140

Rua São Paulo 239 – Centro – Candido Mota

Fone: (18)99817-8874

bruno.odontologia@hotmail.com

ORÇAMENTO

PACIENTE: LEANDRO JOSE DA SILVA

- Raspagem cirúrgica por arcada R\$ 800,00 ----- 1.600,00
- Regeneração Óssea região dente 21 ---- 1.000,00
- Enxerto de Tecido Conjuntivo 6 dentes - 1.700,00

TOTAL R\$ 4.300,00

Assis, 06 de Março 2024

Dr. Bruno César de Sousa
Cirurgião-Dentista
CRO 132.140

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Servico Pesquisa No.....: 184 / 2024

MAPA COMPARATIVO EXCLUSIVO DO LOTE NUMERO: 0001-

Condicao de Pagamento.....: Todo dia 10 de cada mes
Validade da Proposta Pesquisa.....:
Prazo de Execucao.....:

Relacao dos Proponentes		CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
Codigo	Nome	
5397	DR. BRUNO SOUSA CIRURGIAO DENTISTA	51.490.392/0001-55
5553	DRA. ALINE MELLO MORASSI KOTAIT	068.058.578-80
5552	DRA. BEATRIZ HIRANO	353.604.048-92

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 1,0000 UN PROCEDIMENTO CIRURGICO ENXERTO	DR. BRUNO SOUSA CIRURGIAO DENTISTA Valor Unitario 4.300,0000 Quantidade 1,0000 Valor Total 4.300,00		DRA. BEATRIZ HIRANO Valor Unitario 5.650,0000 Quantidade 1,0000 Valor Total 5.650,00	
	DRA. ALINE MELLO MORASSI KOTAIT Valor Unitario 6.850,0000 Quantidade 1,0000 Valor Total 6.850,00			

Sugestao por Menor Preco Unitario

5397 - DR. BRUNO SOUSA CIRURGIAO DENTISTA				
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
0001/0001	1,0000	4.300,0000	4.300,00	
Total do Fornecedor: 4.300,00				
Valor da compra total com os menores precos unitarios: 4.300,00				

Assinado por 2 pessoas: RICARDO APARECIDO BRANCALIAO e ALINE MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/37D5-E84E-99D4-98C3> e informe o código 37D5-E84E-99D4-98C3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 51.490.392 BRUNO CESAR DE SOUSA
CNPJ: 51.490.392/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:58:12 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: **9872.D3C3.3A95.8100**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO APARECIDO BRANCALÃO e ALINE MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/37D5-E84E-99D4-98C3> e informe o código 37D5-E84E-99D4-98C3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 51.490.392 BRUNO CESAR DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.490.392/0001-55
Certidão nº: 24026415/2024
Expedição: 08/04/2024, às 08:03:01
Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **51.490.392 BRUNO CESAR DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.490.392/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 51.490.392/0001-55

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.490.392/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2023
NOME EMPRESARIAL 51.490.392 BRUNO CESAR DE SOUSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 239	COMPLEMENTO *****
CEP 19.880-003	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANDIDO MOTA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNO.ODONTOLOGIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (18) 9981-7887
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2024 às 08:03:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: RICARDO APARECIDO BRANCALÃO e ALINE MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/37D5-E84E-99D4-98C3> e informe o código 37D5-E84E-99D4-98C3





JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FONECEDOR E PREÇO.

A justificativa da escolha do fornecedor Dr. Bruno Sousa e CNPJ: 51.490.392/0001-55. Se dá pelo fato de a empresa acompanhar desde o início o quadro clínico do paciente em questão, e também por oferecer o melhor preço em comparativo com outros orçamentos obtidos. E também por oferecer atendimento preferencial em tempo hábil.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37D5-E84E-99D4-98C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO APARECIDO BRANCALIÃO (CPF 420.XXX.XXX-67) em 08/04/2024 10:39:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE MARTINS (CPF 368.XXX.XXX-00) em 08/04/2024 14:10:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/37D5-E84E-99D4-98C3>

Proc. Administrativo 1- 055/2024

De: Cristiano S. - DCL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 10/04/2024 às 14:08:48

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DS, DS-ATEN

PROCEDIMENTO CIRURGICO ODONTOLOGICO

DECLARO que a documentação apresentada está de acordo com o que é exigido pela Lei nº 14.133 de 2021, merecendo os destaques:

	ITEM	DETALHAMENTO
x	Requisição (Ofício de justificativa)	Devidamente justificado no corpo do Processo Eletrônico (1Doc)
x	Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência	Apresentou os estudos e/ou termo de referência que baseou o objeto do processo.
x	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
x	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
x	Certidão Federal	Comprovou a regularidade frente aos tributos federais.
x	Certidão FGTS	Comprovou a regularidade frente aos recolhimentos de FGTS
x	Certidão Trabalhista	Comprovou a regularidade trabalhista

Dessa forma,

x	DEFIRO o objeto pretendido do processo.
	INDEFIRO o objeto pretendido do processo.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Borá-SP, data da assinatura eletrônica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D63-F8DC-C306-16EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO JOSÉ DA SILVA (CPF 356.XXX.XXX-08) em 12/04/2024 08:57:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/3D63-F8DC-C306-16EE>

Proc. Administrativo 2- 055/2024

De: LUIZ R. - GAB

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 12/04/2024 às 17:46:20

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DS, DS-ATEN, DAF-DISP-B

PROCEDIMENTO CIRURGICO ODONTOLOGICO

Ao Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA DISPENSA

REFERENTE: Ao objeto do Processo Eletrônico retrocitado.

DETERMINO que sejam tomadas todas as providências para a abertura de processo de dispensa de licitação.

Borá, data da assinatura eletrônica.

—
Luiz Carlos Rodrigues
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A24-0BDD-FB47-FEE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 12/04/2024 18:16:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/9A24-0BDD-FB47-FEE4>

Proc. Administrativo 3- 055/2024

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 18/04/2024 às 14:22:14

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DAF, DCL, DS, DS-ATEN, DAF-DISP-B

PROCEDIMENTO CIRURGICO ODONTOLOGICO

Encaminho o edital referente ao processo nº 161 da modalidade nº 156 para providencias.

—
Caio da Silva Verissimo
assessor

Anexos:

Aviso_de_Dispena.pdf

PREFEITURA DE BORÁ

Praça Santo Antônio, nº 10 - Borá

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

Processo de Dispensa Nº 161/2024, Modalidade Nº 156/2024.

Borá-SP, 15/04/24

A **PREFEITURA DE BORÁ**, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, em virtude da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos por lei.

1. OBJETO

CENTRO DE SAÚDE - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, conforme documentação anexa ao Processo de Dispensa Nº 161/2024, Modalidade Nº 156/2024.

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa está amparada na lei Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, em razão das condições especiais previstas na legislação, em especial ao baixo valor da respectiva contratação.

3. ITENS DO PROCESSO

Os itens integrantes do processo são:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
1	1	PROCEDIMENTO CIRURGICO ENXERTO TECIDO CONJUNTIVO, REGENERAÇÃO OSSEA DENTE 21 E RASPAGEM CIRURGICA.	1,0	UN	4.300,00	4.300,00

4. VALOR CONTRATADO E EMPRESA VENCEDORA

O valor contratado é de 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

A empresa vencedora foi:

Nome da Empresa	CNPJ	Valor Ofertado
DR. BRUNO SOUSA CIRURGIÃO DENTISTA	51.490.392/0001-55	4.300,00

PREFEITURA DE BORÁ

Praça Santo Antônio, nº 10 - Borá

O processo onera a classificação orçamentária:

10.301.9.23 - 1 - 3100000 - 339039500000 - 822(810) - 020701
--

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone 18-3367-1103 ou pelo e-mail compras@bora.sp.gov.br.

RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Diretor do Departamento de Administração e Finanças
Agente de contratação

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B3C-1B3C-1AF4-5731

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 19/04/2024 09:02:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 19/04/2024 13:04:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/1B3C-1B3C-1AF4-5731>

Proc. Administrativo 4- 055/2024

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 18/04/2024 às 14:23:14

Id Contratação PNCP: 44544906000142-1-000154/2024

—
Caio da Silva Verissimo
assessor

Proc. Administrativo 5- 055/2024

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: PROC - Procuradoria

Data: 18/04/2024 às 14:23:48

Documento anexo no **Despacho 3- 055/2024**.

—

Caio da Silva Verissimo
assessor

Proc. Administrativo 6- 055/2024

De: Fernanda C. - PROC

Para: SG-CI - Controle Interno

Data: 06/05/2024 às 18:10:16

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DAF, DCL, DS, SG-CI, DS-ATEN, DAF-DISP-B

PROCEDIMENTO CIRURGICO ODONTOLOGICO

Fernanda Patricia Araujo Cavalcante

PARECER JURÍDICO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo,

com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores previstos e estipulado nos termos do Art.75, inciso II.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços.

Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente s de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da

minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer.

SMJ.

Borá, maio de 2.024

Fernanda Patricia araujo Cavalcante

OAB/SP n. 273.519

Advogada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 341C-0267-CCFE-6465

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA PATRICIA ARAUJO CAVALCANTE (CPF 191.XXX.XXX-94) em 06/05/2024 18:10:32
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/341C-0267-CCFE-6465>

Proc. Administrativo 7- 055/2024

De: Isabela C. - SG-CI

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 07/05/2024 às 09:28:07

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DAF, DCL, DS, SG-CI, DS-ATEN, DAF-DISP-B

PROCEDIMENTO CIRURGICO ODONTOLOGICO

Atesto que a documentação abaixo foi apresentada:

x	Requisição	Devidamente justificado.
x	Cotação	Seguiu a legislação da Lei Nº 14.133 (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII)
x	Justificativa de escolha de fornecedor (de preço)	Justificativa da razão para escolher os 3 fornecedores apresentados na cotação (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)
x	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
x	Autorização do objeto	Está adequado orçamentariamente e consta do PAC.
x	Alteração do PAC/Orçamento	Não havia previsão inicialmente, mas foi realizado a adequação.
x	Autorização para formalização	O prefeito autorizou a contratação.
x	Formalização	Por ser tratar de
x	Parecer jurídico	Foi emitido parecer jurídico favorável sem ressalvas.
x	Publicação	Foi realizado as publicações no site da Prefeitura, PNCP e Diário Oficial do CIVAP
x	Adjudicação e Deliberação Superior	O processo foi adjudicado.

Sendo o que tínhamos para o momento, **DECLARO** que está de **acordo** até o momento, a documentação para abertura da licitação, podendo prosseguir para a publicação.

É recomendado que se atente as determinações da Lei nº 14.133/2021 em relação as publicações e documentações obrigatórias com relação as dispensas de licitação, bem como a inclusão de tais despesas no planejamento anual.

—
Isabela Neves de Carvalho
Auxiliar Serviços Diversos

Assinado por 1 pessoa: ISABELA NEVES DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/53AB-F715-0B83-AC85>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53AB-F715-0B83-AC85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABELA NEVES DE CARVALHO (CPF 322.XXX.XXX-22) em 07/05/2024 09:28:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/53AB-F715-0B83-AC85>

Proc. Administrativo 8- 055/2024

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/05/2024 às 16:20:02

Segue em anexo o pedido de empenho.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Anexos:

pedido_de_empenho.pdf

MUNICIPIO DE BORÁ ESTADO DE SÃO PAULO Praça Santo Antonio, 10 - Centro. CEP 19740-000 FONE: DDD (18) 3367-1103 CNPJ (M.F.): 44.544.906/0001-42	PEDIDO DE EMPENHO 896 / 2024
---	---

PROCESSO DE COMPRA Nº. 161/2024
Dispensa por Limite Nº. 156

FORNECEDOR 5397 - DR. BRUNO SOUSA CIRURGIÃO DENTISTA TEL. ENDEREÇO AVENIDA OTTO RIBEIRO Nº. 2241 VILA RIBEIRO	CNPJ/CPF 51.490.392/0001-55 CIDADE/ESTADO ASSIS / SP
--	---

Com manutenção Fonte de Recurso: 1TESOURO Unidade: 0000-PREFEITURA MUNICIPAL Despesa: 822-SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO Categoria Econômica: 339039500000 Código Aplicação: 3100000
--

Sem manutenção Fonte de Recurso: 1TESOURO Unidade: 0000-PREFEITURA MUNICIPAL Despesa: 822-SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO Categoria Econômica: 339039500000 Código Aplicação: 3100000
--

Condição de Pagamento: 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a emissão da nota fiscal
Finalidade: CENTRO DE SAÚDE - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
Homologação: 15/04/2024
Prazo de Execução: Imediato
Local de Entrega:
Contrato: /
Ata: /

Item	Quant.	UN	Discriminação	Pr. Unitário R\$	Total R\$
1	1,00	1,0000	PROCEDIMENTO CIRURGICO ENXERTO TECIDO CONJUNTIVO, REGENERAÇÃO OSSEA DENTE 21 E RASPAGEM CIRURGICA.	4.300,0000	4.300,00

Borá/SP, 15 de abril de 2024. Departamento de Licitação	TOTAL	R\$ 4.300,00
---	--------------	---------------------